

Nº 13/21 - PLENÁRIO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link "<https://www.youtube.com/watch?v=RKkRSOUzqSs>", o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 13ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico desta Corte do dia onze de março último. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO, LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA e o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, em substituição ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral

das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 2ª Sessão Administrativa do Conselho Superior de Administração desta Casa e a ata da 10ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte do exercício de dois mil e vinte e um, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo ambas aprovadas à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, considerando o que dispõem os artigos 71, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, 2º, incisos VIII e IX, e 13, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e 2º, incisos IX e Xx, 20, inciso XII, 169 e 170, todos do Regimento Interno deste Tribunal, apresentou ao Plenário, para posterior e tempestivo encaminhamento à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme já tratado em reunião administrativa e distribuído eletronicamente aos senhores conselheiros (Processo TC-219/2021), a Prestação de Contas Anual desta Corte relativa ao exercício de 2020, bem como os respectivos relatórios anual e do 4º trimestre do exercício anterior, contendo as atividades específicas relacionadas ao julgamento e apreciação de contas e fiscalizações a cargo desta Casa, bem como os principais resultados alcançados. Na sequência, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ante o escoamento do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno, submeteu ao Plenário a proposta de Instrução Normativa constante do Processo TC-1027/2021, distribuída aos senhores conselheiros em 02 de março do corrente, que pretende alterar a Instrução Normativa nº 31/2014, que disciplina normas para a remessa e a apreciação da legalidade dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, transferências para a reserva, reformas e pensões enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo aprovada à unanimidade. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA incluiu em pauta o processo TC-

00414/2021-2 que trata de Acompanhamento, em que sua excelência proferiu voto pelo deferimento da medida cautelar sugerida pela área técnica, com as determinações para elaborar, publicar e adequar atos normativos, no prazo 24 hrs, sob pena de multa diária, bem como determinação para registrar ações de fiscalização. Aberta a discussão e votação, os demais membros do Plenário acompanharam o voto do relator, à unanimidade, tendo o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO parabenizado a equipe técnica pelo trabalho realizado com muita qualidade e rapidez, bem como o relator, pela agilidade, ressaltando que se trata de um momento muito triste para todos, mas que é necessário seguir as indicações da Ciência, no que foi subscrito pelos demais conselheiros, inclusive o presidente. – **OCORRÊNCIAS – 01)** O vice-presidente, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, assumiu a presidência para a apreciação do processo TC-07296/2013-7, que trata de Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Guarapari, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, tendo em vista a suspeição do conselheiro presidente. **02)** Para a apreciação do processo TC-03717/2018-1, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou mais uma sessão para proferir voto de desempate, conforme prazo regimental, informando que recebeu o responsável em audiência junto com memoriais. **03)** O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, proferiu voto vogal referente ao processo TC-00504/2020-3, que trata de Consulta oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, acompanhando o voto vista do senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, acrescentando esclarecimentos sobre situações já consolidadas em entes sem legislação específica sobre a matéria. O relator, então, adiou o julgamento do feito para análise do voto proferido pelo presidente. **04)** O senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA adiou a apreciação do processo TC-00291/2020-4, que trata de Consulta oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito

Santo – IPAJM, uma vez que foi alertado pela Secretaria Geral das Sessões para aguardar a participação do relator original, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que havia proferido voto e, posteriormente, não teve oportunidade de anuir ao voto vista, pois entrou em férias. **05)** Na apreciação do processo TC-02738/2013-9, que trata de Registro de Aposentadoria oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, o relator, senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, proferiu seu voto pela denegação de registro, com determinação e recomendações, registrando que o IPAJM não poderia pagar benefício previdenciário com base em punição administrativa. O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER proferiu voto divergente, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, pelo registro da portaria que concedeu a aposentadoria. Aberta a discussão e votação, o relator manteve o seu voto, tecendo comentários sobre o assunto, momento em que o senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou vista dos autos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - *“Presidente, tenho algumas considerações. O voto já estava há algum tempo disponível. Tem algumas coisas que é interessante esclarecer. O conselheiro fala em questões que envolvem compensação previdenciária. Naturalmente, a compensação previdenciária, daqueles tempos de contribuição, que não é aplicado, naturalmente não é objeto de compensação. Porque a compensação parte de uma premissa, tempo de contribuição a diferentes órgãos previdenciários, seja no Regime Geral, seja no Regime Próprio, mas também a partir de um ato, que é o ato de aposentadoria. A partir dali que você entra com pedido de compensação. Naturalmente isso não aconteceria naqueles outros. Fala também da questão que envolve uma conversão automática de tempo de serviço para fins de tempo de contribuição para fins de apuração da implementação de requisitos mínimos para garantia de benefícios. Mas isso não afasta absolutamente a aplicação da noção de tempo de serviço para outras finalidades. O conselheiro Domingos deve reconhecer que há exigências associadas a tempo de serviço público. Poderíamos dizer: tempo de serviço no cargo, na carreira, tempo de serviço público para você implementar. Quer dizer, você*

ainda tem essa condição de serviço público usado. Eu entendo que você aplicar essa analogia da conversão de tempo de serviço para tempo de contribuição, que está prevista lá no artigo 40, e levar ela lá para o artigo 93, considero exagerada essa interpretação. Isso pode ser comprovado num silogismo. Se a vitaliciedade, quer dizer, você impõe essa pena por conta do instituto da vitaliciedade, que é o diferencial que você aplica lá para dar essa punição de afastamento do cargo remunerado. Se essa garantia é oferecida aos magistrados após dois anos no cargo, conforme previsto no artigo 22 da LOMAN, conclui-se que o tempo de magistratura é o requisito para aferição da proporcionalidade a ser aplicada na punição. Discordo também de associar ao equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência exclusivamente a contribuição durante um determinado período, por quê? Sabemos que temos outras variáveis presentes no cálculo atuarial, notadamente as contribuições já faladas, mas também a tábua de mortalidade. Nesse caso específico concreto, antecipar a obrigação em alguns anos, à medida que você está conferindo uma “aposentadoria”, que é uma pena – que, para mim, é uma aplicação da mesma palavra em condições diferentes -, significa que você está afetando. Porque você vai pagar, durante um tempo maior, aquele valor do que seria previsto numa condição normal, que estaria lá no cálculo atuarial. E, finalmente, o que está mais do que claro, que a concessão do benefício previdenciário, aguisa de sanção administrativa, não está prevista na Lei Complementar 282. Pode pegar o artigo 93, pegar a LOMAN, tentar trazer, fazer uma analogia, abrir um “buraquinho”, enfiar ali. Mas não vai, tá! Eu entendo que o Instituto de Previdência do Estado do Espírito Santo não pode conceder. E ele vai estar sujeito se um popular entrar até com uma ação popular, ou o próprio Ministério Público questionar. O fato de Tribunais estarem concedendo isso, talvez até por um certo comodismo, não impede que você faça essas alterações no tempo. Nós podemos ver o caso que situou lá de um parecer do IPAJM acerca de uma outra juíza. E nós temos um monte de magistrados, numa fila, para ser apreciado pelo Tribunal de Contas. Nós não temos como fazer. Como tem aquela frase famosa: ‘Nós não podemos ter coerência no erro’. Eu entendo que se cometeu erro no passado, em acórdãos que já foram proferidos, isso não quer dizer que a gente tenha que permanecer. Desculpe a forma, mas é o meu ponto de vista.

Eu procurei ser mais incisivo um pouquinho para tentar ver se a gente alonga o debate. Porque ficar contra o conselheiro Domingos, eu já fico em uma situação mais fraca do lado de cá. Então eu precisei ser um pouquinho mais incisivo. E ele sabe que o fato de ser incisivo, não desmerece o apreço que tenho por ele. Obrigado, presidente!” - O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

*- “Senhor presidente, agradecemos aí a grande contribuição do conselheiro Lovatti, neste processo, porque realmente é um assunto que sempre causou polêmica essa questão da aposentadoria compulsória. Que, inclusive, a Reforma da Previdência não prevê mais isso. Aqui o seguinte, o que eu falei, especialmente, sobre a penalidade de aposentadoria compulsória para magistrados, seja de natureza previdenciária, é que está sendo interpretado até hoje. Mas também como único argumento, porque é interpretado assim, vamos continuar assim. Busquei, lá na Constituição, os artigos que fundamentam. Existia, desde a Constituição originária; depois a Emenda 20 fez uma relação de que vai seguir as normas previdenciárias. E se um direito também está garantido na Constituição, mesmo que a Lei Estadual não reconheça, mas você não consegue extirpar esse direito. Agora com a Emenda 103, ela possibilitou, por exemplo, que os estados e municípios tenham regras mais rígidas do que as regras federais, ou menos ou mais. Inclusive, a Prefeitura de Vitória, por exemplo, fez uma Reforma da Previdência, ela não somente aderiu à Reforma Federal, como colocou regras mais rígidas. Não permitindo, por exemplo, regra de transição, uma série de coisas. Então hoje há uma desvinculação maior. Mas até a reforma, e essa aposentadoria foi concedida antes da reforma, então, de certa forma, o que está na Constituição, e todo esse arcabouço aí tem que ser respeitado pelo Estado. Então, especialmente por isso, por realmente a Constituição dar essa natureza previdenciária, que entendo que deva seguir os ditames do artigo 40. Por isso que eu pugno por seguir a área técnica e o Ministério Público de Contas nesse caso concreto.” - O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA – “Senhor presidente, pela ordem! Senhor presidente, esse tema é instigante. E ouvi atentamente ambos os conselheiros, e vou pedir vista dos autos, senhor presidente.” – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos onze processos constantes da pauta, fls. 9 a 12, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o*

senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às quinze horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para as próximas sessões presenciais, na modalidade por videoconferência, a serem realizadas no dia 6 de abril de 2021, terça-feira, às 13 horas, para o Conselho Superior de Administração, e às 14 horas, para a 15ª sessão ordinária plenária, bem como para as sessões virtuais ordinárias dos Colegiados deste Tribunal, a ocorrerem nos próximos dias 25 e 26 de março do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 07296/2013-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01111/2016-6, 07121/2013-6, 01732/2011-3

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES [LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 03717/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 02874/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02520/2017-6

Interessado: VICTOR DA SILVA COELHO

Recorrente: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 16140/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03606/2016-2

Interessado: SERGIO MENEGUELLI

Recorrente: LEONARDO DEPTULSKI [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Preliminarmente, converter o presente recurso em Pedido de Reexame. Rejeitar a alegação de preclusão. Dar provimento parcial. Reformar o AC TC 946/2019, acolhendo-se as razões de justificativa apresentadas para afastar as irregularidades descritas no voto, bem como a multa imposta. Determinação. Arquivar.

Processo: 00504/2020-3

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: ERICK CABRAL MUSSO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 5 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 01013/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 03961/2013-5

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Apensos: 08332/2016-6, 02734/2016-5, 04305/2013-7, 04217/2013-7, 04149/2013-4, 04055/2013-7, 04054/2013-2, 02626/2013-3

Responsável: CRISTINA VELLOZO SANTOS [ALENCAR FERRUGINI MACEDO (OAB: 11648-ES), CARLA CIBIEN GUAITOLINI FRIGERI (OAB: 12530-ES), HENRIQUE FRANKLIM BUSSOLARI (OAB: 23385-ES), RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO (OAB: 15040-ES), VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE (OAB: 23392-ES)] - **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS** [ALENCAR FERRUGINI MACEDO (OAB: 11648-ES), CARLA CIBIEN GUAITOLINI FRIGERI (OAB: 12530-ES), HENRIQUE FRANKLIM BUSSOLARI (OAB: 23385-ES), RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO (OAB: 15040-ES), VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE (OAB: 23392-ES)] - **GIVALDO VIEIRA DA SILVA - GUILHERME GOMES DIAS** [ALENCAR FERRUGINI MACEDO (OAB: 11648-ES), CARLA CIBIEN GUAITOLINI FRIGERI (OAB: 12530-ES), HENRIQUE FRANKLIM BUSSOLARI (OAB: 23385-ES), RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO (OAB: 15040-ES), VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE (OAB: 23392-ES)] - **HELDER IGNACIO SALOMAO - IDALBERTO LUIZ MORO - JOSE PAULO VICOSI - MARCELO GOMES PIMENTEL - MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA** [ALENCAR FERRUGINI MACEDO (OAB: 11648-ES), CARLA CIBIEN GUAITOLINI FRIGERI (OAB: 12530-ES), HENRIQUE FRANKLIM BUSSOLARI (OAB: 23385-ES), RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO (OAB: 15040-ES), VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE (OAB: 23392-ES)] - **MAURICIO JOSE DA SILVA** [SAMIR FURTADO NEMER (OAB: 11371-ES)] - **NERY VICENTE MILANI DE ROSSI** [ALENCAR FERRUGINI MACEDO (OAB: 11648-ES), CARLA CIBIEN GUAITOLINI FRIGERI (OAB: 12530-ES), HENRIQUE FRANKLIM BUSSOLARI (OAB: 23385-ES), RODOLPHO ZORZANELLI

COQUEIRO (OAB: 15040-ES), VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE (OAB: 23392-ES)] -
RODRIGO COELHO DO CARMO [MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES)] -
TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 2 processos

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 15408/2019-5

Unidade gestora: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LORENZO SILVA DE PAZOLINI

Responsável: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 00291/2020-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Vista: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Adiado

Processo: 00414/2021-2

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo, Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, Fundo Municipal de Saúde de Alegre, Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Colatina, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muqui, Fundo Municipal de Saúde de Pancas, Fundo Municipal de Saúde de Piúma, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, Fundo Municipal de Saúde de Serra, Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de

Saúde de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde de Fundão, Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Iúna, Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Fundo Municipal de Saúde de Viana, Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Deliberações: Decisão. Deferir medida cautelar. Determinações para elaborar, publicar e adequar atos normativos, no prazo 24 hrs, sob pena de multa diária. Determinação para registrar ações de fiscalização. Dar ciência. À SEGEX.

Total: 3 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 02738/2013-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Total: 1 processo

Total geral: 11 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO PLENÁRIO:
Dia 6 de abril de 2021 - terça-feira.